



Nº 01

Autor: Capitão Tadeu Fernandes

Desobediência ao Sinal Vermelho ou à Ordem de Parada Obrigatória (Parte 1)

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:
Infração – gravíssima; Penalidade – multa. Competência: Município – 7 pontos

Flagrante de Atropelo Invasão de Sinal Vermelho



Janeiro/2009

Comentário: Não há dúvida alguma sobre a clara imposição da parada diante do sinal vermelho do semáforo ou de outra forma de parada obrigatória. Veja que **a obrigação é de parar diante do sinal vermelho ou de outra indicação de parada obrigatória**, mesmo que a pista esteja livre, não venha veículo na via transversal e não haja pedestre para atravessar a pista.

A legislação não faz referência a tipo de veículo, o que importa dizer que qualquer um está sujeito à obediência dessa norma. Ressaltamos, contudo, que veículos de tração animal, de propulsão humana e os ciclomotores ainda não estão sendo registrados e licenciados pelos municípios, o que impede a aplicação de sanções na esfera administrativa.

Horário de Aplicabilidade da Proibição de Invasão de Sinal

A lei também não abre exceção quanto a horário, obrigando a parada diante do sinal vermelho ou o de parada obrigatória **a qualquer horário**, mesmo que seja pela madrugada.

Devido, porém, ao risco à vida das pessoas, recomenda-se à Administração Pública tolerância, quando a invasão de sinal ocorrer em horário que não traga prejuízo à segurança viária (que pode variar de local para local) e que garanta mais segurança aos condutores em relação a roubos.

Mesmo nessa hipótese, de tolerância quanto à invasão de sinal em horários perigosos, recomenda-se cautela e atenção aos condutores, já que de nada adiantará a prevenção de roubo se esse condutor se envolver em acidente ao invadir o sinal.

No próximo “Silvo de Alerta” abordaremos os casos de “Parada Obrigatória”. Não perca!